



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

Proposta de Emenda á Lei Orgânica nº01 14 de JUNHO de 2024 (01º turno).

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 107-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG, PARA ADEQUAR O TEXTO A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 126, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022”.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária. Para o seu parecer, em 14/06/2024.

Lázaro de Paula Lemos
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (a) **Proposta de Emenda á Lei Orgânica Nº 001 /2024 “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 107-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG, PARA ADEQUAR O TEXTO A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 126, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022”**. Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Sala das Sessões, em 14/06/2024.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Aprovado (a)

Por: 05 votos
Em: 14/06/2024

Mag. de Minas

Presidente

Sancionado

Em 26/06/2024

Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 2024.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 107-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG, PARA ADEQUAR O TEXTO A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 126, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Os Vereadores que abaixo assinam, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no inciso I do art. 68 da Lei Orgânica Municipal, propõem a seguinte emenda:

Art. 1º O art. 107-A da Orgânica Municipal de Couto de Magalhães de Minas/MG, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 107-A É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária.

§1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da autoria.

§2º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§3º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, sendo que nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista no caput deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até 90 (noventa) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, de forma detalhada, as justificativas dos impedimentos de ordem técnica;

II – até 30(trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30(trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV – se, até 30(trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§4º Após o prazo previsto no inciso IV do §3º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §3º deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

§5º Impedimento de ordem técnica pode ser entendido como elementos que obstem o curso regular da realização da despesa referente à emenda individual de execução obrigatória, sendo exemplos:

I – incompatibilidade do objeto indicado com a finalidade da ação orçamentária, sendo exemplo:

a) ação orçamentária para fomento ao setor agropecuário e o objeto da proposta é custear festa de peão.

II – incompatibilidade do objeto indicado com o programa do órgão executor, sendo exemplo:

a) o programa da Secretaria Municipal de Saúde possui itens padronizados e a proposta indica aquisição de um bem não existente na lista.

§6º As emendas de execução obrigatória a que se refere este artigo, serão identificadas em nível de projeto/atividade, sendo que para atividade iniciarão com o dígito 6(seis) e para o projeto com o dígito 7 (sete).

§7º Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no caput e no §2º deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais.

Art. 2º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 14 de junho de 2024.

Vereadores que subscrevem a emenda

Ana Karolina Muniz Santa

Dizaro de Paula Perros

Vicente A. Silva

Luiz Henrique Silva

Armando Roberto Pereira

Renato B. S.

1º Turno

Aprovado em 14 de Junho de 2024.

Quórum de Votação: 05 votos

Presidente: [Assinatura]

2º Turno

Aprovado em 25 de Junho de 2024.

Quórum de Votação: Unanimidade

Presidente: [Assinatura]

Promulgada e Publicada em 25 de Junho de 2024.

Presidente: [Assinatura]

Vice-Presidente: Vicente A. Silva

Secretário: [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA:

- a) O Projeto tem por objetivo dar nova redação ao art. 107-A a Lei Orgânica Municipal de Couto de Magalhães de Minas, que trata das emendas de execução obrigatórias (emendas impositivas);
- b) A emenda busca adequar o texto da Lei Orgânica a Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, que alterou o art. 166 da Constituição Federal, o qual citamos:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 166. [...]

§9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (GRIFO NOSSO)

§9º-A [...]

§11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 9º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no §9º do art. 165 desta Constituição, observado o disposto no § 9º-A deste artigo.

É nesse sentido que Couto de Magalhães de Minas/MG, 14 de junho de 2024.

Vereadores que subscrevem a emenda

Carla Karoline Muniz Costa
Bizarro de Paula Ramos
Wesley A. S.
Luiz Henrique Santos
Aureo Roberto de Faria
Romário B. S.

Sancionado
 Em 26/06/2024
 Prefeitura Municipal de
 Couto de Magalhães de Minas

José Eduardo de Paula Rabelo
 Prefeito Municipal